LEI Nº 3.587 de 04 de junho de 2013.

CRIA O COMITÊ DE INVESTIMENTOS DO FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DO SERVIDOR - FAP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DARCI JOSÉ LAUERMANN, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1.º Fica criado o Comitê de Investimentos, subordinado ao Conselho de Administração do RPPS - Regime Próprio de Previdência Social, como órgão consultivo relativo aos investimentos do Regime Próprio de Previdência, na forma do artigo 3-A da Portaria MPS/GM 519/2011.

Art. 2.º O Comitê é instrumento necessário para garantir a consistência da gestão dos recursos do RPPS e visa a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de seus ativos e passivos.

Art. 3.º Compete ao Comitê de Investimentos:

I - auxiliar na formulação das políticas de gestão dos recursos;

II - zelar pela execução da programação econômico-financeira dos valores patrimoniais;

III - avaliar propostas sobre investimentos de recursos, submetendo-as aos órgãos competentes para deliberação;

IV - subsidiar o Conselho de Administração de informações necessárias à sua tomada de decisões sobre investimentos de recursos;

V - analisar os cenários macroeconômicos, observando os possíveis reflexos no patrimônio do RPPS;

VI - propor estratégias de investimentos para um determinado período;

VII - reavaliar as estratégias de investimentos em decorrência de fatos conjunturais relevantes;

VIII - fornecer subsídios para a elaboração ou alteração de política de investimentos do RPPS;

IX - acompanhar o grau de risco das operações, reportando aos gestores do RPPS e Conselhos qualquer situação de risco elevado; e,

X - acompanhar a execução da política de investimentos do RPPS.

Art. 4º São integrantes do Comitê de Investimentos:

I - o servidor responsável pela gestão dos recursos do RPPS, com certificação CPA-10 – que será o Presidente do Comitê;

II - 01 (um) servidor indicado pelo Conselho de Administração do RPPS;

III - 01 (um) servidor indicado pelo Poder Executivo;

IV - 01 (um) servidor indicado pelo Poder Legislativo.

§ 1° Havendo necessidade, poderá ser indicado mais dois servidores, um servidor pelo Poder Executivo e um servidor pelo COADFAP.

§ 2° Os membros do Comitê de Investimentos deverão ser indicados dentre servidores integrantes do quadro efetivo do Município, e o mandato terá duração de dois anos, permitida a recondução.

§ 3° O Conselho de Administração e o Poder Executivo indicarão, cada um destes, 01 (um) suplente.

§ 4° Os membros integrantes do Comitê de Investimentos serão nominados por Decreto do Poder Executivo Municipal.

§ 5° Os integrantes do Comitê de Investimentos deverão ter grau de instrução médio, no mínimo, e deverão participar de curso de preparação para exame de CPA-10 ANBIMA, no prazo de 12 (doze) meses a contar da nomeação, a ser custeado pelo RPPS.

§ 6° Os membros integrantes do Comitê de Investimentos poderão participar de cursos de atualização, sendo que as despesas serão custeadas pelo RPPS, na forma da legislação municipal vigente.

Art. 5.° As reuniões do Comitê de Investimentos serão mensais.

§ 1° O Comitê se reunirá extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Presidente do Comitê.

§ 2° As deliberações do Comitê de Investimentos dar-se-ão pelo voto simples de seus membros.

§ 3° O funcionamento do Comitê de Investimentos será regrado pelo seu Regimento Interno, a ser confeccionado pelos seus integrantes no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da publicação desta Lei.

Art. 6.° Os membros integrantes do Comitê de Investimentos receberão uma gratificação mensal de R$ 200,00 (duzentos reais) cada, de caráter meramente indenizatório, nos mesmos moldes das gratificações já percebidas pelos integrantes do COADFAP, porém com valores diferenciados.

Parágrafo único: Sobre esta gratificação incidirá a revisão geral anual, nos termos da Lei regulamentadora.

Art. 7.° Das reuniões do Comitê de Investimentos serão lavradas atas que, assinadas pelos seus membros presentes serão arquivadas no RPPS e disponibilizadas para consulta, mediante requerimento dirigido ao Presidente.

Art. 8.° Esta Lei entra em vigor a contar da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, aos 04 dias do mês de junho de 2013.

DARCI JOSÉ LAUERMANN
Prefeito Municipal

Registre-se.
Publique-se.